



JUCESP PROTOCOLO  
0.700.121/19-5



**IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.**  
CNPJ/MF N.º 05.208.211/0001-38 - NIRE N.º 35.217.722.911  
"Sociedade Empresária Limitada"

**34.ª - ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

(Constituição da Filial ABC/SP, Reformulação da Íntegra do Texto do Contrato Social da Sociedade e Consolidação)

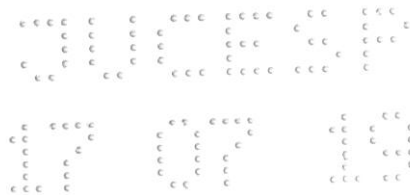
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes nominadas e qualificadas em (i) e (ii) abaixo:

- (i) **TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A**, Sociedade de direito privado legalmente constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.530.497, em sessão de 17-jan-2019 e respectivas alterações estatutárias posteriores devidamente registradas e arquivadas na JUCESP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.973.749/0001-15, com sede e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.205, 1.º - Andar, Bairro do Jaguaré, CEP n.º 05.345-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, Senhores **Anderson Nunes da Silva**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.207.076-7, expedida pela SSP-SP em 03-ago-1998 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 269.768.458-10 e **Daniel Queiroz Neves Pelegrinelli**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.304.800-1, expedida pela SSP-SP em 04-fev-2003 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 301.716.008-43, ambos domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos n.º 1.205/1.215, Bairro do Jaguaré, CEP n.º 05.345-000, abaixo abreviadamente designada por "**Parte**", "**Sócia**" ou "**TOP SERVICE**"; e,
- (ii) **NVH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Sociedade de direito privado legalmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE n.º 35.223.822.051, em sessão de 16-nov-2009 e respectivas alterações contratuais posteriores devidamente registradas e arquivadas na JUCESP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.349.021/0001-33, com sede e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos n.º 1.215, 2.º Andar - Parte, Bairro do Jaguaré, CEP n.º 05.345-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu Administrador, Sr. **Anderson Nunes da Silva**, já qualificado no item (i) acima, abaixo abreviadamente designada por "**Parte**", "**Sócia**" ou "**NVH**".

Conjuntamente, as Partes acima nominadas e qualificadas em (i) e (ii), abreviadamente, serão designadas de "**Parte(s)**", "**Sócia(s)**", "**NVH**" e/ou "**TOP SERVICE**".

Dispensada a reunião das Sócias, conforme disposto no Parágrafo 3.º, do Artigo 1.072, da Lei n.º 10.406/02 ("**Código Civil Brasileiro**"), em decorrência da assinatura, ao final do presente instrumento, de todas as Sócias.

As Partes acima nominadas e qualificadas, na qualidade de únicas Sócias da Sociedade de direito privado organizada sob a forma de sociedade empresária limitada, denominada **IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.**, com sede e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos n.º 1.205/1.215, 1.º - Andar -



Parte, Bairro do Jaguaré, CEP nº. 05.345-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº. 35.217.722.911, em sessão de 01-ago-2002 e respectivas alterações contratuais posteriores devidamente registradas e arquivadas na JUCESP e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.208.211/0001-38 ("**Sociedade**"), pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, resolvem alterar o contrato social da Sociedade, assim como também, promover a reformulação e consolidação da íntegra do texto contratual, na forma que abaixo segue:

## 1. CONSTITUIÇÃO DE FILIAL

Decidem as Sócias, por unanimidade, neste ato, constituir nova Filial da Sociedade ("**FILIAL ABC/SP**"), na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua das Monções nº. 463, 2.º - Andar, Bairro Jardim, CEP nº. 09.090-521.

Face ao acima exposto, a Sociedade passa a manter as seguintes Filiais:

**FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ** - Situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em Campo de São Cristóvão nº. 220, Suplementar para a Rua Senador Alencar nº. 11, Térreo, Bairro de São Cristóvão, CEP nº. 20.921-440 com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE nº. 33.901.060.591, em sessão de 17-mar-2010 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.208.211/0004-80; e,

**FILIAL ABC/SP** - Situada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua das Monções nº. 463, 2.º - Andar, Bairro Jardim, CEP nº. 09.090-521, em processo de constituição.

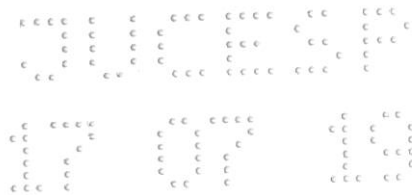
## 2. REFORMULAÇÃO DA ÍNTEGRA DO TEXTO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

Decidem também as Sócias, por unanimidade, reformular e consolidar a íntegra do texto do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

### **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** **IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA** CNPJ/MF N.º 05.208.211/0001-38 - NIRE N.º 35.217.722.911 "Sociedade Empresária Limitada"

**TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A**, Sociedade de direito privado legalmente constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE nº. 35.300.530.497, em sessão de 17-jan-2019 e respectivas alterações estatutárias posteriores devidamente registradas e arquivadas na JUCESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.973.749/0001-15, com sede e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, nº 1.205, 1.º - Andar, Bairro do Jaguaré, CEP nº. 05.345-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, Senhores **Anderson Nunes da Silva** e **Daniel Queiroz Neves Pelegrinelli**, ambos já qualificados no item (i) do preâmbulo deste instrumento, doravante designada "**Parte**", "**Sócia**" ou "**TOP SERVICE**"; e,

**NVH PARTICIPAÇÕES LTDA.**, Sociedade de direito privado legalmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o



NIRE n.º 35.223.822.051, em sessão de 16-nov-2009 e respectivas alterações contratuais posteriores devidamente registradas e arquivadas na JUCESP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.349.021/0001-33, com sede e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos n.º 1.215, 2.º Andar - Parte, Bairro do Jaguaré, CEP n.º 05.345-000, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu Administrador, Sr. **Anderson Nunes da Silva**, já qualificado no item (i) do preâmbulo deste instrumento, doravante designada "**Parte**", "**Sócia**" ou "**NVH**".

As Partes acima nominadas e qualificadas, tem justa e aprovada, a reformulação e consolidação da íntegra do texto do contrato social da sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CAPÍTULO - I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

#### **Cláusula Primeira**

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de **IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA.** ("**Sociedade**"), sendo regida pelas disposições pertinentes às sociedades limitadas, previstas na Lei n.º 10.406/02 ("**Código Civil Brasileiro**"), pelo presente contrato social, supletivamente, no que couber, pela Lei n.º 6.404/76 que disciplina as sociedades por ações e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único** - A Sociedade girará, de acordo com sua conveniência, com o nome fantasia **IN-HAUS INDUSTRIAL**.

#### **Cláusula Segunda**

A Sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos n.º 1.205/1.215, 1.º - Andar - Parte, Bairro do Jaguaré, CEP n.º 05.345-000, e, por resolução das Sócias, poderá abrir e extinguir Filiais, Escritórios, Depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Parágrafo Único** - A Sociedade mantém as seguintes Filiais:

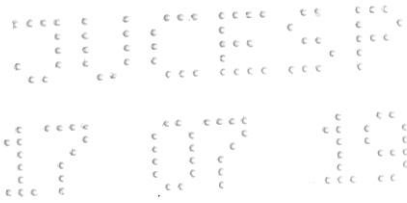
**FILIAL RIO DE JANEIRO/RJ** - Situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, em Campo de São Cristóvão n.º 220, Suplementar para a Rua Senador Alencar n.º 11, Térreo, Bairro de São Cristóvão, CEP n.º 20.921-440 com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA sob o NIRE n.º 33.901.060.591, em sessão de 17-mar-2010 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.208.211/0004-80; e,

**FILIAL ABC/SP** - Situada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, à Rua das Monções n.º 463, 2.º - Andar, Bairro Jardim, CEP n.º 09.090-521, em processo de constituição.

#### **Cláusula Terceira**

O objeto social da Sociedade compreende o exercício das seguintes atividades:

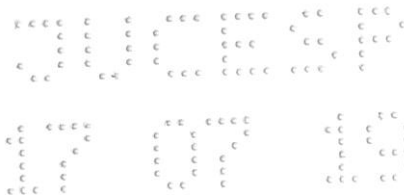
- (i) Planejamento, projeto, gerenciamento e execução de obras de engenharia, inclusive, construção civil;



- (ii) Planejamento, projeto e gerenciamento de instalações elétricas, hidráulicas, de sistemas de ar condicionado, de refrigeração, de ventilação, de utilidades industriais, de geração de energia elétrica e de sistemas de automação;
- (iii) Instalação, gerenciamento, manutenção e operação dos seguintes sistemas e/ou equipamentos:
  - 01. Sistemas elétricos de baixa e média tensão;
  - 02. Sistemas hidráulicos e hidrosanitários;
  - 03. Sistemas de telefonia e transmissão de dados;
  - 04. Sistemas de equipamentos eletromecânicos;
  - 05. Sistemas de utilidades industriais;
  - 06. Sistemas de automação;
  - 07. Equipamentos de ar condicionado, refrigeração e ventilação;
  - 08. Serviços de construção civil;
  - 09. Construção de edifícios;
  - 10. Montagem e instalação de máquinas e equipamentos industriais e eletromecânicos;
  - 11. Importação e exportação de produtos industrializados;
- (iv) Locação de máquinas, equipamentos e sistemas eletromecânicos;
- (v) Serviços de consultoria e assessoria na área de engenharia;
- (vi) Montagem, industrialização e comercialização de equipamentos e materiais eletromecânicos;
- (vii) Serviços de manutenção predial;
- (viii) Representação por conta própria e de terceiros;
- (ix) Participação no capital social de outras sociedades;
- (x) Prestação de serviços de limpeza, inclusive limpeza técnica, de conservação e de manutenção de prédios residenciais, comerciais e industriais;
- (xi) Prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, conservação externa e de sistema viário;
- (xii) Prestação de serviços de portaria, recepção e copa de empresas; e,
- (xiii) Prestação de serviços especializados com ou sem fornecimento de mão de obra, fora do âmbito da atividade fim do Contratante, dentre os quais serviços de facilities.

#### **Cláusula Quarta**

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e suas atividades tiveram início em **01-jul-2002**.



## CAPÍTULO - II CAPITAL SOCIAL

### Cláusula Quinta

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é de **R\$ 34.922.972,00** (trinta e quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e dois reais), representados por **34.922.972** (trinta e quatro milhões, novecentas e vinte e duas mil, novecentas e setenta e duas) quotas sociais, com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, assim distribuídas entre as Sócias:

| CAPITAL SOCIAL                      |                   |                      |
|-------------------------------------|-------------------|----------------------|
| Sócias                              | Número de Quotas  | Valor em Reais       |
| Top Service Serviços e Sistemas S/A | 34.922.971        | 34.922.971,00        |
| NVH Participações Ltda              | 1                 | 1,00                 |
| <b>Total</b>                        | <b>34.922.972</b> | <b>34.922.972,00</b> |

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada Sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas, todas as Sócias respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

### Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações sociais. Quando a quota pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo(s) representante(s) do condomínio.

### Cláusula Sétima

É vedado às Sócias, e, à Sociedade, a prática de qualquer ato ou disposição deste contrato social que contrariem, no todo ou em parte, disposições e/ou condições previstas em Acordo de Quotistas da Sociedade ou outro(s) Acordo(s) ao(s) qual(is) a Sociedade esteja indiretamente vinculada por obrigação assumida pela Sócia **Top Service**, devendo, nesta última hipótese, a Sócia **Top Service**, zelar para que prevaleçam os termos e/ou disposições de tal(is) Acordo(s).

### Cláusula Oitava

As Sócias não poderão caucionar, ou de qualquer forma onerar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo em favor de outra Sócia e com a aprovação da Sócia representando a maioria do capital social. As quotas não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento da Sócia representando a maioria do capital social.

## CAPÍTULO - III ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

### Cláusula Nona

A administração da Sociedade será exercida, independentemente de caução, por até 2 (dois) Administradores, Sócios ou não, com ou sem designação específica, com mandato por prazo indeterminado, a ser(em) nomeado(s) pela Sócia representando a maioria do capital social.

Nos termos desta **Cláusula Nona**, são Administradores nomeados para a administração da Sociedade os Senhores: (i) **Luis Carlos Martinez Romero**, brasileiro, casado sob o regime da

comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.284.691, expedida pela SSP-BA em 20-ago-1985 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 443.874.405-97; e, (ii) **Marcelo Niemeyer Hampshire**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG n.º 597.875-0, expedida pela MM-RJ em 29-set-2006 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.440.607-47, ambos não Sócios, eleitos com mandato por prazo indeterminado, sem designação específica e domiciliados na Cidade e Estado de São Paulo, à Avenida Miguel Frias e Vasconcelos n.º 1.205/1.215, Bairro do Jaguaré, CEP n.º 05.345-000.

Os Administradores eleitos declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade seja por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, Parágrafo 1.º, do Artigo 1.011, da Lei n.º 10.406/02 ("**Código Civil Brasileiro**").

#### Cláusula Décima

Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, os Administradores ficam investidos de poderes para representar a Sociedade, ativa e passivamente, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos e adquirir, alienar e onerar bens, observadas as condições deste **CAPÍTULO**.

#### Cláusula Décima Primeira

A Sociedade considerar-se-á obrigada quando representada, conjuntamente, por no mínimo 2 (dois) dos Administradores designados pelas Sócias no contrato social da Sociedade, nos atos normais de gestão, observados os **Parágrafos 1.º e 2.º**, desta **Cláusula**; ou por 1 (um) Administrador em conjunto com 1(um) Procurador; ou por 1 (um) ou mais Procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhes forem conferidos nos respectivos instrumentos de mandato, observado o disposto nos **Parágrafos 1.º, 2.º e 3.º**, desta **Cláusula**, ou ainda, por 1 (um) Administrador, exclusivamente, nas emissões e/ou renovações de certificados digitais em nome da Sociedade.

**Parágrafo 1.º** - A prática dos seguintes atos pela Sociedade, exigirá prévia e expressa aprovação da Sócia que detenha, no mínimo, **90%** (noventa por cento) do capital social da Sociedade:

- (a) a alteração nas preferências (**inclusive direitos de "tag along"**), vantagens e condições de resgate, amortização ou remuneração devida aos detentores das quotas da Sociedade (**seja sob a forma de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra forma**), assim como a criação e/ou extinção de nova classe de quotas de emissão da Sociedade;
- (b) a concessão de opções de compra de quotas de emissão da Sociedade (**inclusive "stock options plans" ou planos similares**) ou emissão de títulos conversíveis e/ou permutáveis por quotas de emissão da Sociedade;
- (c) a alteração da remuneração dos Administradores da Sociedade, que resulte em uma remuneração anual fora dos padrões de mercado;



(d) a prestação de garantias a obrigações de terceiros (**assim entendidos terceiros toda pessoa física ou pessoa jurídica não integrante do grupo empresarial em que se insere a "Sociedade"**); para os efeitos desta disposição, é considerada pessoa jurídica integrante do grupo empresarial em que se insere a "Sociedade", qualquer pessoa jurídica controlada ou coligada, ou que vier a ser controlada ou coligada, direta ou indiretamente, pela Sociedade **GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A - CNPJ/MF n.º 09.229.201/0001-30**;

(e) a fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra reestruturação societária envolvendo a Sociedade e/ou suas subsidiárias e coligadas diretas ou indiretas;

(f) o investimento, aquisição, contratação de obrigação ou direito de adquirir participação, pela Sociedade, em "*joint ventures*" e em outras sociedades;

(g) a alienação de participação societária detida pela Sociedade (**inclusive mediante reestruturação societária ou outro ajuste que gere o mesmo resultado**) bem como a constituição voluntária de ônus real sobre tal participação societária;

(h) o requerimento de autofalência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade, nos termos da Lei n.º 11.101/05, bem como cessão de direitos ou bens em favor de credores;

(i) a alteração do objeto social da Sociedade;

(j) a alienação (**inclusive mediante reestruturação societária ou outro ajuste que gere o mesmo resultado**) e oneração de quaisquer bens ou direitos intangíveis da Sociedade e/ou aprovação de qualquer investimento pela sociedade que seja, isoladamente, superior a **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

(k) a contratação de empréstimos ou financiamentos, a assunção de obrigações de qualquer natureza ou qualquer outra forma de endividamento que ultrapasse os limites impostos para o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida e o Nível de Endividamento;

(l) a contratação de "*leasings*" operacionais pela Sociedade cujos saldos devidos, individuais ou em conjunto, sejam superiores a **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais);

(m) a contratação e demissão de empregados para posições de média e alta gerência, bem como de prestadores de serviços de consultoria, auditoria, intermediação e outros serviços especializados;

(n) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que sejam ligadas às Sócias da Sociedade;

(o) a proposta ou a aprovação da distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio devidos às quotas de emissão da Sociedade, que, individual ou de forma agregada ultrapassem o limite estabelecido neste contrato social;

(p) a celebração de acordos, contratos ou a assunção de obrigações que representem individualmente ou em conjunto, obrigação da Sociedade de pagar, em prazo de **12** (doze) meses, montante igual ou superior a **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais);

(q) a celebração de todo e qualquer novo acordo de Sócios ou documento similar entre os Sócios de cujo capital a Sociedade participe; e,

(r) a concessão de mútuos ou empréstimos pela Sociedade para terceiros, exceção feita aos mútuos e empréstimos para sociedades integrantes do mesmo grupo econômico a que pertence a Sociedade, desde que os respectivos recursos sejam destinados, única e exclusivamente, pela sociedade do grupo para o financiamento de suas atividades, e desde que contratados em condições de mercado.

**Parágrafo 2.º** - Dependerá, também, de prévia e expressa aprovação da(s) Sócia(s) representando pelo menos **90%** (noventa por cento) do capital social da Sociedade, os votos a serem proferidos pela Sociedade nas sociedades controladas e coligadas pela/com a Sociedade (**nos termos dos Parágrafos 1.º e 2.º do Artigo 243 da Lei n.º 6.404/76**) relativamente à aprovação dos atos enumerados no **Parágrafo 1.º**, acima, no nível das sociedades controladas e/ou coligadas pela/com a Sociedade.

**Parágrafo 3.º** - Salvo quando para fins judiciais, os mandatos outorgados pela Sociedade deverão especificar precisamente os poderes a serem outorgados pela Sociedade e terão prazo de vigência determinado.

#### **Cláusula Décima Segunda**

Os Administradores poderão ter uma remuneração mensal cujo montante será definido em reunião das Sócias, respeitando o disposto na letra c) do **Parágrafo 1.º da Cláusula Décima Primeira**, acima.

### **CAPÍTULO - IV** **DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

#### **Cláusula Décima Terceira**

Ressalvados os casos previstos em lei, e o disposto na **Cláusula Décima Primeira**, supra, que exigirem quorum diverso, as deliberações sociais serão tomadas pela Sócia representando a maioria do capital social, sendo válidos para registro e demais efeitos legais os instrumentos de alteração contratual subscritos pela(s) Sócia(s) que represente(m) esse quorum.

**Parágrafo 1.º** - As reuniões de Sócias realizar-se-ão no mínimo uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de qualquer Sócia.

**Parágrafo 2.º** - A convocação deverá ser feita por escrito, mediante carta registrada enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou por carta protocolada, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, indicando o horário da reunião na sede social.

**Parágrafo 3.º** - Dispensam-se as formalidades da convocação previstas no **Parágrafo 2.º**, supra, quando todas as Sócias comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 4.º** - A reunião de Sócias tornar-se-á dispensável quando todas as Sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo 5.º** - As reuniões de Sócias serão instaladas com a presença da(s) Sócia(s) representando a maioria do capital social.

**Parágrafo 7.º** - Em cada reunião de Sócios, será lavrada a correspondente ata em livro próprio e assinada pelos presentes.

**Parágrafo 8.º** - As deliberações aprovadas em reunião de Sócios vinculam todas as Sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Clausula Decima Quarta**  
A(s) Sócia(s) dissidente(s) de qualquer decisão majoritária poderá(ão) retirar-se da Sociedade, notificando deste seu propósito a(s) outra(s) Sócia(s), por escrito, contra recibo.

Os haveres da Sócia dissidente serão apurados e pagos na forma prevista no **CAPÍTULO – VII**, infra, tomando-se como data base de apuração a data do recebimento da notificação de dissidência pela outra Sócia.

## EXTINÇÃO(ÕES) DE SÓCIA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S)

A Sociedade não se dissolverá em caso de fusão, cisão ou incorporação envolvendo Sócia(s) pessoa(s) jurídica(s), bem como nas hipóteses de extinção, liquidação ou falência ou qualquer outra, se da operação resultar modificação no controle societário da Sócia ou alteração na titularidade das quotas sociais, continuando a Sociedade com herdeiros e/ou sucessores da(s) Sócia(s) pessoa(s) jurídica(s), observado o disposto nesta **Cláusula**.

**Parágrafo 1.º** - Caso a sociedade sucessora não seja quotista da Sociedade, poderá ingressar na mesma, observando-se o disposto no **Parágrafo 2.º**, infra. Para tal fim, os representantes legais da sociedade sucessora deverão comunicar as outras Sócias essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de **60** (sessenta) dias a contar da data do ato societário de extinção da sociedade.

**Parágrafo 2.º** - Por decisão de Sócia que represente a maioria do capital social, poderá ser recusada a admissão da referida sucessora na Sociedade. Nesta hipótese, nos **30** (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no **Parágrafo 1.º**, supra, deverão ser apurados os haveres da(s) Sócia(s) extinta(s), na forma prevista no **CAPÍTULO – VII**, infra, tomando-se como data base de apuração a data do ato societário que aprovou a extinção da sociedade.

**Parágrafo 3.º** - Para a deliberação a respeito da admissão da sociedade sucessora, o direito de voto das quotas de capital da sociedade extinta será exercido pelos respectivos representantes legais da sociedade sucessora, participando, portanto, da formação do quorum de deliberação de que trata a **Cláusula Décima Terceira**, deste contrato.

**CAPÍTULO - VI**  
**ECLUSÃO(ÕES) DE SÓCIA(S)**

**Cláusula Décima Sétima**

Por decisão da Sócia representando a maioria do capital social (observado ainda o disposto na **Cláusula Décima Primeira**, supra), poderá(ão) ser(erem) determinada(s) a(s) exclusão(ões) de Sócia(s) do quadro social, por justa causa, quando tal(is) Sócia(s) estiver(em) pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade. Para efeitos desta **Cláusula**, constituem justa causa para a(s) exclusão(ões) de Sócia(s):

- (a) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- (b) comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- (c) uso indevido da firma ou denominação social;
- (d) desarmonia ou séria divergência com a Sócia que representa a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- (e) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; ou,
- (f) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

**Cláusula Décima Oitava**

Observado o disposto na **Cláusula Décima Primeira**, supra, a(s) exclusão(ões) de Sócia(s) será(ão) determinada(s) em reunião(ões) especialmente convocada(s) para esse fim, por qualquer um dos Administradores, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta registrada ou protocolada, de forma a cientificar a(s) acusada(s) em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo 1.º** - Aprovada(s) a(s) exclusão(ões) de(as) Sócia(s), esta(s) será(ão) formalizada(s) mediante alteração de contrato social deliberada(s) em reunião(ões), especialmente convocada(s) para esse fim, pela(s) Sócia(s) representando a maioria do capital social.

**Parágrafo 2.º** - Os haveres da(s) Sócia(s) excluída(s) serão apurados e pagos na forma prevista no **CAPÍTULO - VII**, infra, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

**CAPÍTULO - VII**  
**APURAÇÃO DE HAVERES**

**Cláusula Décima Nona**

Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste contrato ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma.

- (a) na data base da apuração, será levantado um balanço especial, mediante o qual será apurado o valor de patrimônio líquido contábil da Sociedade, calculando-se o valor proporcional das quotas a serem reembolsadas;

- (b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em **12** (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no **IGPM/FGV** - Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira **60** (sessenta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, até final;
- (c) na avaliação a ser procedida nos termos desta **Cláusula**, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração; e,
- (d) em caso de apuração de patrimônio líquido contábil negativo, caberá a(s) Sócia(s) dissidente(s) ou excluída(s) pagar à Sociedade a(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) sua(s) participação(ões) no capital social, nas condições previstas neste **CAPÍTULO**.

#### **Cláusula Vigésima**

As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pela(s) Sócia(s) remanescente(s).

**Parágrafo Único** - Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação normal da Sociedade, a(s) Sócia(s) representando a maioria do capital social poderá(ão) proceder à dissolução total da Sociedade, caso em que se procederá à liquidação e partilha do patrimônio social entre as Sócias, na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

### **CAPÍTULO - VIII**

#### **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO GERAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

##### **Cláusula Vigésima Primeira**

O exercício social coincide com o ano civil, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Sociedade, em conformidade com as disposições legais.

##### **Cláusula Vigésima Segunda**

Os lucros líquidos apurados, poderão ser:

- (a) distribuídos às Sócias; ou,
- (b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

**Parágrafo 1.º** - A critério das Sócias, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários e/ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

**Parágrafo 2.º** - Os lucros líquidos poderão ser distribuídos às Sócias, inobstante a participação de cada uma no capital social, na forma e na proporção a ser entre elas ajustada.



## **CAPÍTULO - IX** **DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

### **Cláusula Vigésima Terceira**

A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão da Sócia representando a maioria do capital social.

### **Cláusula Vigésima Quarta**

Em caso de liquidação, a Sócia representando a maioria do capital social nomeará um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

### **Cláusula Vigésima Quinta**

Por decisão da Sócia representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá ser objeto de processo de transformação em outro tipo societário, incorporação, cisão ou fusão.

## **CAPÍTULO - X** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula Vigésima Sexta**

Todas as convocações, avisos e notificações as Sócias deverão ser feitos por escrito, por uma das seguintes formas:

- (a) mediante carta registrada ou protocolada, com aviso de recebimento;
  - (b) mediante notificação extrajudicial, via Registro de Títulos e Documentos; ou,
  - (c) por telefax ou correio eletrônico, desde que com a devida confirmação de recebimento.
- As convocações serão dirigidas ou entregues as Sócias, conforme o caso, nos endereços indicados no preâmbulo ou a qualquer outro endereço que as Sócias venham a indicar, por escrito. As Sócias deverão manter dados e endereço atualizados, junto a Sociedade.

### **Cláusula Vigésima Sétima**

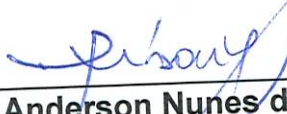
Fica eleito como foro deste contrato o da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por privilegiado que seja. Havendo necessidade de procedimento judicial, a parte vencida pagará todas as custas e despesas processuais, inclusive honorários dos advogados da parte vencedora.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Sócias firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual for a e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo - SP, 20 de maio de 2.019

**SÓCIAS**

**TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S/A**

  
p/ **Anderson Nunes da Silva**  
Diretor

  
p/ **Daniel Queiroz Neves Pelegrinelli**  
Diretor

NVH PARTICIPAÇÕES LTDA

p/ Anderson Nunes da Silva  
Administrador

TESTEMUNHAS

José Leite Bonano  
CPF/MF n.º 618.231.638-15  
RG n.º 8.657.120-5 SSP-SP

Renan Paiva dos Santos  
CPF/MF n.º 460.285.788-43  
RG n.º 52.882.403-X SSP-SP





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

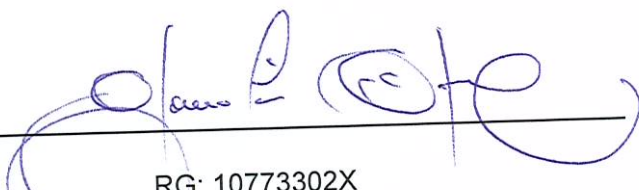


## Declaração

Eu, Claudio Petruz, portador da Cédula de Identidade nº 10773302X, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 013.964.368-04, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua das Monções, 463, 2º - Andar, Jardim, SP, Santo André, CEP 09090-521, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

  
RG: 10773302X  
IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA